

São Paulo, 01 de setembro de 2021
OF-CR-456/21

Assunto: Aprovação Aditivo Nº 06 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Canalizado para Uso Termo-Industrial entre Comgás e GBD.

Senhora Diretora,

Servimo-nos do presente para submeter à prévia aprovação dessa Agência, nos termos do disposto na Vigésima Primeira Sub cláusula da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº CSPE/001/99, a minuta do Aditivo Nº 06 (anexo) ao *Contrato de Compra e Venda de Gás Canalizado para Uso Termo-Industrial - “Contrato”* a ser celebrado entre a Gás Brasileiro Distribuidora S.A. – GBD e a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“Comgás”), com vigência a partir da data de aprovação desta Agência.

Este Aditivo nº 06 trata da alteração do volume diário contratado (VDC) constante no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO do Contrato de **33.500** (trinta e três mil e quinhentos) metros cúbicos por dia para **48.000** (quarenta e oito mil) metros cúbicos dia a partir do dia 28/09/2021. O incremento deste volume se deu por meio de uma solicitação do usuário Cerâmica Atlas Ltda, situado na Cidade de Tambaú.

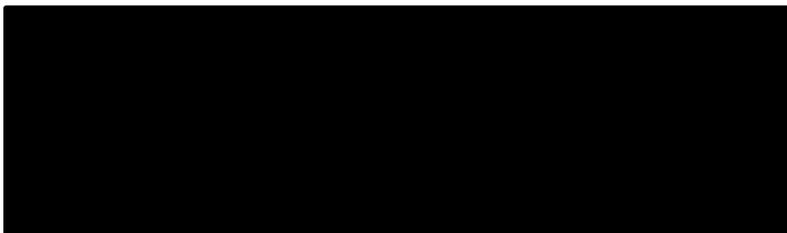
Diante disto, solicitamos aprovação prévia da minuta do Aditivo nº 06 ao “Contrato”, da forma como consta no Anexo. Não há qualquer outra alteração no contrato originalmente firmado.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Ilustríssima Senhora

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



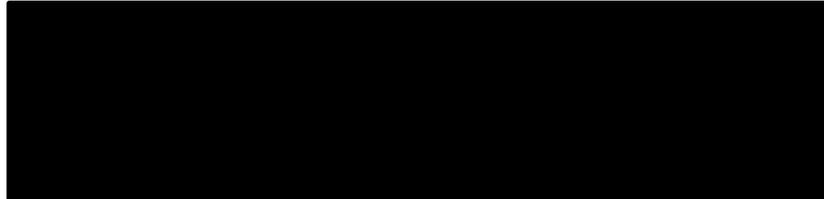
PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

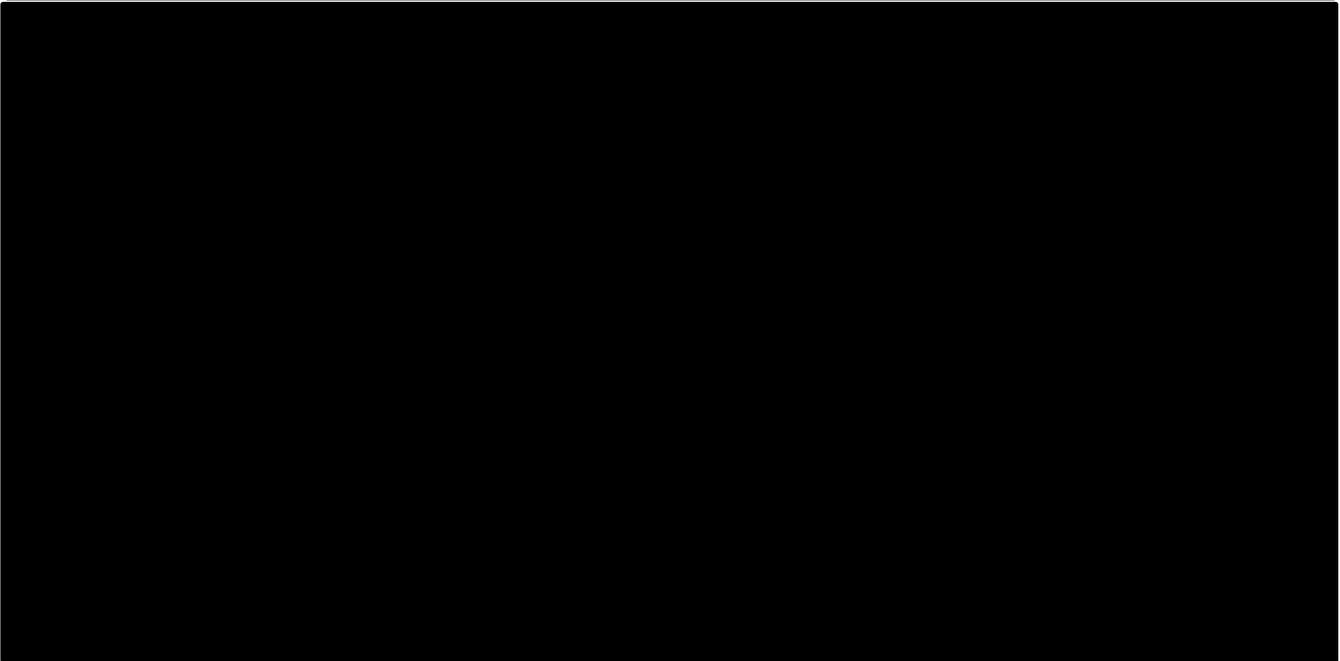
Data de emissão do Protocolo: 01/09/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento
Referência
Situação
Data da Criação
Validade
Hash Code do Documento



Assinaturas / Aprovações



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA
E VENDA DE GÁS NATURAL CANALIZADO PARA
USO TERMO-INDUSTRIAL**
GasBrasiliانو/IND/258/2014

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, as “PARTES”:

GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A., concessionária de exploração de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 03.024.705/0001-37, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, Bloco A, 2º Distrito Industrial, Araraquara/SP, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**GasBrasiliانو**”; e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, concessionária de exploração de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado na área leste do Estado de São Paulo, com sede na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Brás, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ sob o Nº 61.856.571/0001-17, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CLIENTE**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 26 de março de 2014, as PARTES firmaram o contrato de compra e venda de gás natural canalizado para distribuição às indústrias e usuários dos demais segmentos de mercado do Município de Tambaú/SP (o “CONTRATO”);
- (ii) Em 30 de dezembro de 2015, as PARTES firmaram o 1º aditivo ao CONTRATO, para ajustar os dados qualificativos do CLIENTE;
- (iii) Em 11 de março de 2016, as PARTES firmaram o 2º aditivo ao CONTRATO, alterando as tabelas de volume e prorrogando a vigência do CONTRATO até 26 de março de 2019;
- (iv) Em 09 de abril de 2019, as PARTES firmaram o 3º aditivo ao CONTRATO, ajustando as cláusulas de faturamento, forma de pagamento e condições gerais, bem como prorrogando a vigência do CONTRATO até 26 de março de 2021;
- (v) Em 2 de julho de 2021, as PARTES firmaram o 4º aditivo ao CONTRATO, alterando as tabelas de volume, ajustando as cláusulas de faturamento, forma de pagamento e condições gerais, bem como prorrogando a vigência do CONTRATO até 26 de março de 2022;
- (vi) Em 27 de julho de 2021, as PARTES firmaram o 5º aditivo ao CONTRATO, alterando as tabelas de volume;
- (vii) As PARTES desejam incrementar o volume previsto no CONTRATO;

Resolvem firmar este 6º (sexto) aditivo ao CONTRATO, que passará a vigorar de acordo com as

seguintes cláusulas e condições (o "ADITIVO"):

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. As PARTES concordam com a alteração das Tabelas 1 e 3 da Cláusula 3.1. do CONTRATO, que surtirá efeitos a partir de 28 de setembro de 2021, se assim aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP. Assim, onde se lê:

Tabela 1

VAC (m³)	VAG (m³)	VMM (m³)
12.060.000	9.648.000	1.005.000

Tabela 3 – VDC

MÊS	UNIDADE USUÁRIO VDC (m³/dia)
JANEIRO	33.500
FEVEREIRO	33.500
MARÇO	33.500
ABRIL	33.500
MAIO	33.500
JUNHO	33.500
JULHO	33.500
AGOSTO	33.500
SETEMBRO	33.500
OUTUBRO	33.500
NOVEMBRO	33.500
DEZEMBRO	33.500

Leia-se:

Tabela 1

VAC (m³)	VAG (m³)	VMM (m³)
17.280.000	13.824.000	1.440.000

Tabela 3 – VDC

MÊS	UNIDADE USUÁRIO VDC (m³/dia)
JANEIRO	48.000
FEVEREIRO	48.000
MARÇO	48.000
ABRIL	48.000
MAIO	48.000
JUNHO	48.000
JULHO	48.000
AGOSTO	48.000
SETEMBRO	48.000
OUTUBRO	48.000

NOVEMBRO	48.000
DEZEMBRO	48.000

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Com exceção das cláusulas expressamente modificadas por este ADITIVO, as demais cláusulas do CONTRATO permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSINATURAS

3.1. Este CONTRATO será assinado pelas PARTES e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas.

3.2. As PARTES desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

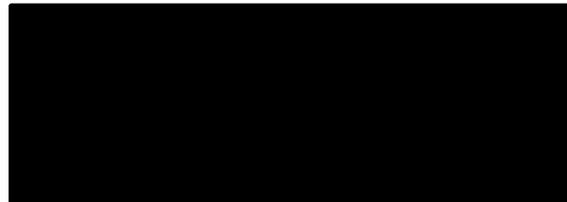
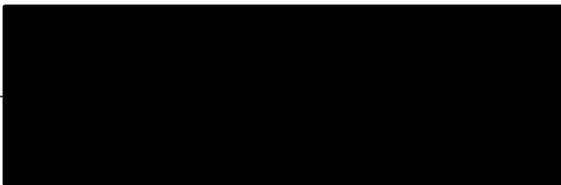
3.3. Os campos de assinatura não serão aplicáveis se as PARTES optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

3.4. Em qualquer hipótese de assinatura eletrônica, este instrumento terá efeitos após a data da última assinatura do(s) representante(s) legal(is) das PARTES, sendo esta a data de início de sua vigência, exceto se expressamente previsto de forma diversa neste instrumento.

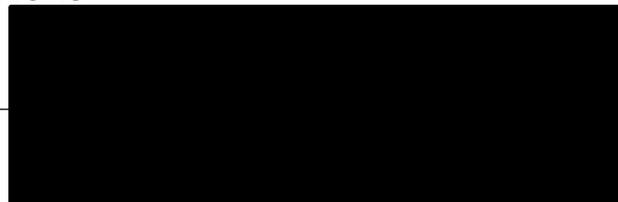
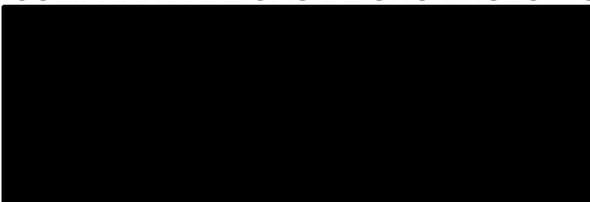
E, por estarem assim justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo, as Partes assinam o presente “Sexto Termo Aditivo” ao CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, para os fins e efeitos de direito.

Araraquara, de _____ de 2021

GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS



Testemunhas:

